

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 11/2018**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**FIOS DE NÁILON (NCM 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20)**

**BARRILHA SINTETICA (NCM 2501.11.19)**

**ANEXO**

**PORTARIA SECEX Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2018 (DOU 05/7/2018)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação parcial da origem Vietnã para o produto fios de náilon, classificado nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa ITALON COMPANY LIMITED.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6 e produtor, mencionados no art. 1o , quando a origem declarada for Vietnã.

Art. 3º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos Fio DTY - PA 6.6, Fio ATY - PA 6.6 e Fio tipo Melange e produtor, mencionados no art. 1o , quando a origem declarada for Vietnã.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO ANEXO

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 47, DE 12 DE JULHO DE 2018 (DOU 13/7/2018)**

Suspende medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado, sobre as importações brasileiras de sal grosso, originárias da República do Chile, de que trata a Resolução nº 74, de 31 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior. O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no art. 4°, § 3º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, em sua 117ª reunião, realizada em 11 de julho de 2018, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, o art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, o art. 73, § 3º, do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e considerando o que consta dos autos do Processo SEI 52002.100082/2018-11, resolveu:

Art. 1º Fica encerrada a avaliação de interesse público relativa ao direito antidumping definitivo aplicado e o compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, referido pela Resolução nº 74, de 31 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio E x t e r i o r.

Art. 2º Fica suspenso por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, a exigibilidade do direito antidumping e do compromisso de preço homologado mencionados no art. 1º, em razão de interesse público.

Art. 3º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS JORGE DE LIMA Presidente do Comitê Executivo de Gestão ANEXO